

LEI Nº 572/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ/PB PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 253/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, para utilizar o restante do Recurso Emergencial - Lei Aldir Blanc, regulamentado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 011/2020, datada de 10 de setembro de 2020, repassado ao Setor Cultural, no exercício de 2020, no valor de R\$ 10.199,49 (dez mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), destinado a dar aporte orçamentário à Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na referida Unidade o elemento de despesa com respectiva codificação e valor:

02008 - DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
13.392.1013 – 2072 -Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc
Fonte - 993
3390480000 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas
R\$ 10.199,49

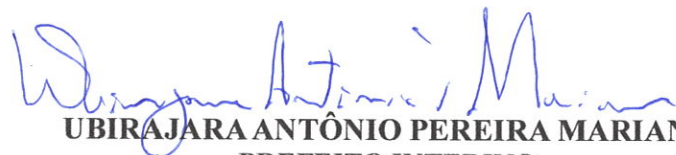
Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta Norma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO